



Riscos Energéticos e de Engenharia Multi-Riscos com Perdas de Exploração

Informações Pré- Contratuais

Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O seguro Multi-Riscos destina-se á cobertura dos prejuízos sofridos por bens móveis e imóveis afectos a atividades comerciais e industriais.

Em complemento, poderão ser contratadas as seguintes extensões de garantia:

- Demolição e Remoção de Escombros
- Desenhos e Documentos
- Honorários de Peritos
- Bens sob Custódia
- Bens de Empregados
- Privação de Uso do Local
- Perda de Rendas
- Prejuízos Indirectos
- Despesas Extraordinárias
- Perdas de Exploração
- Valores em Trânsito e/ou em Cofre, e ainda outros bens, valores ou custos mediante convenção expressa nas Condições Particulares, através das respectivas Condições Especiais.

Riscos que podem ser cobertos

COBERTURA BASE

No âmbito da cobertura base, ficam cobertos os danos directos resultantes de qualquer dos seguintes riscos:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Tempestades
- Inundações
- Aluimento de Terras
- Danos por Água
- Queda de Aeronaves
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres
- Derrame Acidental de Óleo
- Derrame dos Sistemas de Protecção contra Incêndio
- Quebra Acidental de Vidros, Painéis e Antenas

COBERTURA COMPLEMENTAR

Ampliando o âmbito da cobertura a qualquer dos riscos a seguir indicados, mediante pagamento do respectivo sobreprémio:

- Fenómenos Sísmicos
- Riscos Eléctricos
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

- Actos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem
- Derrame Acidental
- Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão
- Combustão Espontânea
- Furto ou Roubo e ainda a outros riscos mediante convenção expressa nas Condições Particulares, através das respectivas Condições Especiais.

Exclusões e Limitações das coberturas

Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente Apólice, os prejuízos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas na alínea a) do nº 1 do Artigo 3º;
- d) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, radiação nuclear ou contaminação radioactiva, qualquer que seja a causa;
- e) Actos ou omissões dolosas do SEGURADO ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- f) Extravio, furto ou roubo dos objectos seguros quando praticado durante ou na sequência de qualquer SINISTRO coberto por esta Apólice;
- g) Actos de terrorismo

Ficam também excluídos os danos decorrentes de eventos que se enquadrem no âmbito das coberturas complementares que não tenham sido contratadas.

Além do disposto no número anterior, o presente contrato não garante os danos causados:

- No risco de TEMPESTADES
 - Por acção do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal.
 - Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%, e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
 - Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
 - Em dispositivos de protecção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.
- No risco de INUNDAÇÕES
 - Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais.
 - Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%, e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
 - Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
 - Em muros, vedações e portões.

- No risco de ALUIMENTOS DE TERRAS:
 - Perdas ou danos resultantes de colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
 - Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta Cobertura;
 - Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projecto, de qualidade, de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do SEGURADO, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a acção contínua da erosão e acção das águas, salvo se o SEGURADO fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
 - Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
 - Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tectos, algerozes ou telhados.

- No risco de DANOS POR ÁGUA
 - Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
 - Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
 - Infiltrações através de paredes e/ou tectos, humidade e/ou condensação, excepto quando se tratar de danos resultantes das coberturas contempladas nesta Cláusula.

- No risco de DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO - Ficam excluídos desta cobertura os danos ou perdas causados por defeito de fabrico, mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos ou por terem sido deixadas abertas torneiras ou válvulas ou outros dispositivos de segurança.

- No risco de DERRAME de SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO - Ficam excluídos desta cobertura os danos sofridos pelo próprio sistema e ainda os prejuízos causados por:
 - Cataclismos da natureza e inundações;
 - Explosões de qualquer natureza;
 - Quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate a Incêndio;
 - Condutas subterrâneas ou que se encontrem fora dos locais seguros ou ainda por represas onde se contenha a água;
 - Derrame proveniente de defeito de fabrico de "Equipamento de Detecção e Combate a Incêndios";
 - Mau estado ou deficiente conservação do "Equipamento de Detecção e combate a Incêndios".

- No risco de QUEBRA DE VIDROS - Ficam excluídas as quebras por defeito de instalação ou de colocação bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efectuadas no local de risco. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares estão ainda excluídos os custos de gravuras ou pinturas efectuadas nos vidros, espelhos fixos ou painéis, bem como os vidros, espelhos ou painéis de valor artístico.

- Além do disposto nos números anteriores, aplicam-se ainda as exclusões constantes das Condições Especiais aplicáveis.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou métodos de cálculo

O valor total do prémio será o que constar da última simulação/cotação emitida pela Seguradora para o caso concreto.

O seu cálculo depende de vários factores associados ao risco, nomeadamente a localização das instalações a segurar, a caracterização das construções incluindo antiguidade, materiais empregues e estado de conservação, as medidas de prevenção e os meios de protecção instalados, a actividade desenvolvida e processos utilizados, os capitais seguros, o período do seguro, a amplitude da cobertura requerida, entre outros.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O montante máximo de capital em cada período de vigência consta da última simulação/cotação emitida pela Seguradora para o caso específico.

Responsabilidade máxima do segurador

Até mil milhões de euros, sem contudo exceder o limite de indemnização contratualizado.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Duração do Contrato

O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, caduca às 24 horas do dia do seu termo.

Quando for celebrado por 1 ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, a menos que qualquer uma das partes o denuncie, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias.

Redução e Resolução do Contrato

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.
2. Verificando-se a redução ou resolução do contrato por iniciativa da Seguradora, haverá lugar a reembolso ao Segurado do prémio calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.
3. Tratando-se de redução ou resolução da iniciativa do SEGURADO, a Seguradora tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido entre a data de início e a data de efeito da redução ou resolução.
4. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, não confere ao Segurado qualquer direito a reembolso relativo ao período de tempo não decorrido.

Regime de transmissão do contrato seguro

O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo Segurado o Tomador do seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, porém a transferência só produz efeito depois de notificada ao Segurador.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de determinado Segurado, transmite-se a posição de Segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco previsto na Apólice.

Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato de seguro nos termos gerais.

A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previsto nos 2º e 3º parágrafos acima.

O alienante é responsável pelo pagamento do prémio vencido no período em curso aquando da venda ou transmissão, ficando exonerado do pagamento dos prémios respeitantes a períodos ulteriores, a menos que não cumpra o dever de informação previsto no 2º parágrafo deste ponto.

No caso de falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias. Decorrido este prazo, a garantia do seguro cessará, salvo se o Segurador, na Apólice, tiver admitido o respectivo averbamento.

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Lei aplicável e foro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o contrato de seguro rege-se pela Lei Portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável, o foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na Lei Civil.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852



American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.